



Ilustríssimos Senhores Membros do Conselho de Administração e Política Florestal do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
ESTABELECIMENTO FLORESTAL DE VARZELÂNDIA  
PROTOCOLO: Entrada  
NÚMERO: 12.02.08.00029/12  
DATA: 13/04/12  
VISTO: meantista

**Divasse Rodrigues da Luz**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF 544.212.176-20, residente e domiciliado à praça Santo Antônio n° 23, Zona rural de Ibiracatu-MG vem respeitosamente à presença de Vs. Senhorias, apresentar recurso da decisão proferida no recurso administrativo n° 12000002095, Auto de Infração n° 069328/2007, pelos fatos e fundamentos seguintes:

O Recorrente é pessoa humilde, trabalhador rural, morador de uma das áreas mais castigadas pela seca do Estado de Minas Gerais, tendo à época dos fatos como única alternativa de sobrevivência o corte da espécie de árvores nobres para exercício da agricultura de subsistência.

Para se ter uma idéia o município onde o recorrente reside, em poucos dias de estiagem, já enfrenta um grande problema de falta de água tendo como única alternativa o abastecimento de água por caminhão pipa, nesta altura do ano o município já tem o reconhecimento de situação de emergência devido ao período de estiagem.

Dessa forma o requerente como os demais moradores da região encontra grandes dificuldades para sua subsistência, somado se a isso deve ser considerado a falta de conhecimento em relação à legislação ambiental, que apesar de extrema importância, não era de conhecimento do recorrente à época dos fatos.

O auto de infração originário estabeleceu uma multa no valor de R\$ 40.000,00, valor este totalmente distanciado dos padrões de razoabilidade, para o morador de uma área tão carente como o município de Ibiracatu, fato este reconhecido até mesmo por este conceituado órgão ao deferir parcialmente recurso interposto, fixando a multa no valor de R\$ 27.300,00.

Ocorre, senhores julgadores que o valor de R\$ 27.300,00, ainda se encontra muito distante da realidade vivida pelo requerente, razão pela qual pugna por uma revisão minuciosa deste valor.

*Divasse Rodrigues da Luz*



Tendo em vista que as normas ambientais tem como pressuposto a garantia da preservação do meio ambiente, e que a fixação de uma multa que jamais poderá ser paga pelo requerente, em nada contribuiria para a preservação do meio ambiente, vem o requerente solicitar deste conceituado órgão a imposição de alguma medida de compensação ambiental em substituição à multa aplicada.

Tem-se assim, diante da absoluta incapacidade financeira do Recorrente em pagar tais valores, que, diga-se de passagem, totalmente fora da sua realidade, restaria inútil a multa aplicada. Permaneceria a sensação de impunidade visto as condições do Recorrente.

**Do Pedido:**

Ante o exposto, requer-se: à total procedência do presente recurso, para cancelamento do auto de infração supra citado, mediante assinatura de termo de compromisso com o intuito de adotar medidas para a diminuição dos danos provocados caso não seja cancelado seja minorado o valor levando se em consideração as condições do requerente.

Com estes termos.

Pede e espera confiante no deferimento.

Ibiracatu-MG – MG, 12 de abril de 2012.

*Divasse Rodrigues da Luz*

Divasse Rodrigues da Luz  
CPF: 544.212.176-20